

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

ASSUNTO/OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA MEDINDO 10X20 METROS, LOCALIZADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, 548, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO DE MÓVEIS NOVOS E USADOS DA SMEC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, por intermédio de seu Secretário Osvaldir José Urnau, através do processo administrativo nº 5658/2022, solicitou a locação de sala de alvenaria, medindo 10x20 metros, localizada na Rua Getúlio Vargas, 529, Centro, neste Município.

O objeto da contratação é a locação de sala em alvenaria, medindo 10x20 metros, para ser utilizado como depósito de móveis novos e usados da Secretária de educação, Desporto e Cultura.

A contratada é a Sra. Taís Maiara Scheibig, CPF 036.194.950-25, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 529, neste Município.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

Do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período da contratação que é de doze meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme coleta de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.



Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 214/20222 Dispensa de Licitação N. 06/22 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5658/2022

Dos documentos necessários para a contratação:

Foram anexados ao processo administrativo o contrato de compra e venda, comprovando a compra do imóvel pela Sra. Tais Maiara Scheibig, e as seguintes negativas: Federal, Estadual, Municipal, de Falência e Trabalhista foram juntadas ao processo administrativo e encontram-se válidas. O contrato será emitido em até cinco dias úteis após a publicação deste termo.

Da análise jurídica do processo administrativo 5658/2022.

Tendo em vista que o processo solicitando a dispensa originou-se na Secretaria de Educação e Cultura o mesmo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa pela dispensa, sendo encaminhado à Divisão de Compras Públicas para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

"Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Unidade: 09 Secretaria Municipal de Educação/Administração Geral da

SMEC

Proj./Ativ. 2008 Manutenção da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura Elemento: 372 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros PJ — Locação de

Imóveis.

Do pagamento:

O <u>pagamento</u> será efetuado no 10º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, incidindo neste caso os índices legais que tratam dos aluguéis, IGPM ou outro.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 30 de agosto de 2022.

Divisão de Compras e Licitações

| Procurador(a) Geral do Município | |
|----------------------------------|-------------------------------------------|
| | Arlei Luis Tomazoni Prefeito Municipal |



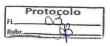
Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos**

Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 214/20222 Dispensa de Licitação N. 06/22 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5658/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Locação de espaço para ser utilizado como depósito de móveis novos e usados da Secretária de Educação, Desporto e Cultura. Através de dispensa de licitação.

2 - JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Educação , Desporto e Cultura possuí um depósito de dimensões pequenas onde são armazenados os materiais de limpeza e expediente. Neste depósito ainda funciona o depósito da merenda escolar. Como o município está em fase de construção de uma nova creche para o município e necessitamos de comprar móveis novos para este ambiente precisamos alojar estes móveis em algum lugar adequado até a conclusão da obra. No ano de 2021 o município investiu em mobiliário novo para todas as escolas de educação infantil para melhor as condições destas escolas e fazer com que o ambiente fique mais agradável para todos os alunos. Desta forma também precisamos de um local para alojar os móveis antigos, sendo suma importância para se fazer uma triagem do que poderá ser utilizado em outros setores da educação e da própria prefeitura municipal. O espaço que faz jus a necessidade da secretaria de Educação fica localizado na Rua Getúlio Vargas nº 548, centro, na cidade três Passos, medindo 10x 20 metros, tendo como locatária do imóvel Taís Maiara Scheibig, CPF- 036.194.950-25, residente na Rua Getúlio Vargas, 529, Três Passos – RS. Após receber a proposta de aluguel do locatária do imóvel a secretaria Municipal de Educação Fez uma pesquisa de mercado para ver se o valor estava dentro do preço de mercado. Ficando o valor do aluguel estipulado em R\$ 3000,00 (três Mil reais), sendo este valor pago mensalsmente. Solicitamos queo contrato seja feito no período de u ano prorrogável para mais um ano.

3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Locação de espaço, de 10x 20metros, localizado na rua Getúlio Vargas, 548, Centro Três Passos.

4 - PERIODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12 meses a partir da assinatura do contrato. Prorrogável por 12 meses.

5 - VIGENCIA CONTRATUAL

12 meses a partir da assinatura do contrato. Prorrogável por 12 meses.

6 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago, será no máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os valores de pesquisa de mercado realizada em anexos. O pagamento será efetuado no 10º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela locatária.

Prefeitura Municipal de Três Passos Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Av. Santos Dumont, 75 - Três Passos/RS Telefone: (55) 3522-0447 / E-mail: educa@trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos**

Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 214/20222 Dispensa de Licitação N. 06/22 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5658/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do recurso da secretaria de educação.

Três Passos, 05 de agosto de 2022.

Osvaldir José Urnau Secretário Mun. de Educação, Desporto e Cultura

Prefeitura Municipal de Três Passos Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Av. Santos Dumont, 75 - Três Passos/RS Telefone: (55) 3522-0447 / E-mail: educa@trespassos-rs.com.br



Minuta contratual

CONTRATO Nº **/2022

Constitui objeto do presente instrumento a locação de uma sala medindo 10x20 metros, localizada à Rua Getúlio Vargas, 548, nesta cidade, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022 – Dispensa de Licitação nº 06/2022, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.

<u>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS.

<u>CONTRATADA:</u> Taís Maiara Scheibig, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF 036.194.950-25, RG 8106792081, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 529, Centro, neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 214/2022, Dispensa de Licitação 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

O presente contrato tem como objeto a locação de uma sala medindo 10x20 metros, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº. 548, neste Município, para utilização como depósito de móveis novos e usados da SMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) mensais, e o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no período da contratação que será pelo período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O <u>pagamento</u> será efetuado no 10º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento do objeto contratado pelo fiscal do contrato.



CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 30/08/2023. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Osvaldir José Urnau.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Educação/Administração Geral da SMEC Proj./Ativ. 2008 Manutenção da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura Elemento: 372 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros PJ — Locação de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- **a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.



- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- §2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- §3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- §4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **§5º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§6º** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- §7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, neste caso será aplicado o IGPM.

Ainda, poderá ser rescindido com aviso prévio de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 31 de agosto de 2022.

| Contratante: | Contratado: |
|-------------------------------------------|-------------|
| | |
| Município de Três Passos | |
| Arlei Luis Tomazoni Prefeito Municipal | |
| Jurídico: | |
| Testemunhos | |